



## Visão do Direito



Everardo Gueiros

Advogado, ex-desembargador eleitoral do TRE-DF

# Lula, a anistia e o casuísmo inquestionável

A Constituição de 1988 foi batizada de Cidadã. Mas, entre os dispositivos que a moldaram, há um ponto que hoje muitos tentam apagar da memória: a escolha deliberada de permitir a anistia a crimes contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

O texto original previa que tais crimes seriam inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de anistia. Foi o deputado Carlos Alberto Caó quem apresentou o destaque para suprimir a vedação da anistia. O plenário aprovou por 281 votos a favor e 120 contrários. Entre os que disseram “sim” estava Luiz Inácio Lula da Silva, então deputado constituinte, alinhado ao chamado Centrinho, a ala de esquerda que buscava diferenciar-se do Centrão conservador.

Não foi decisão envergonhada. Pelo contrário, houve defesa aberta e articulada.

Jutahy Magalhães sustentou na tribuna que a anistia deveria permanecer como instrumento político legítimo, capaz de pacificar a sociedade e desarmar os espíritos em momentos de crise. A anistia, dizia ele, era parte da tradição democrática e deveria estar disponível para governos que quisessem lançar mão dela.

Assim ficou a Constituição: crimes contra a ordem constitucional são inafiançáveis e imprescritíveis, mas não estão blindados contra anistia. Foi uma decisão política, jurídica e histórica. Registrada nos anais da Constituinte, gravada no voto de Lula, no discurso de Jutahy e no destaque de Caó.

E o que vemos hoje? Uma inversão completa. Os mesmos líderes que em 1988 defenderam e votaram a favor da possibilidade de anistiar agora bradam contra, como se jamais tivessem admitido tal hipótese. A

anistia, antes vista como válvula de pacificação, passou a ser demonizada em nome de um moralismo conveniente.

Entre todos os constituintes de esquerda que votaram sim naquela sessão histórica, como Eduardo Jorge, Paulo Delgado, Roberto Freire e Plínio Arruda Sampaio, apenas Lula permanece em plena atividade política. Os demais se afastaram, aposentaram-se ou já não estão entre nós. Isso torna o contraste ainda mais gritante: o homem que votou pela possibilidade de anistiar em 1988 é o mesmo que, em 2025, encarna a negação absoluta dessa mesma possibilidade.

Não há coerência alguma nesse movimento. Há apenas casuísmo. A Constituição Cidadã foi usada quando interessava e é renegada quando incomoda. A memória é seletiva, o discurso é adaptado e os princípios são tratados como peças descartáveis.

Esse não é um debate sobre evolução política, é sobre conveniência. É a prova de que a mesma liderança que pregava flexibilidade democrática hoje se aferra à rigidez mais conveniente para manter controle e punir adversários. O que antes foi exaltado como sinal de maturidade institucional agora é apresentado como ameaça à democracia.

Os registros oficiais não mentem. O voto de Lula, a defesa de Jutahy, a proposta de Caó, a posição do Centrinho. Tudo documentado, tudo público. E é justamente essa história que expõe o abismo entre o que se disse e o que se diz. Entre 1988 e hoje, o que mudou não foi a Constituição, foi a conveniência política.

A anistia que em 1988 foi tratada como instrumento de pacificação virou, nas mãos dos mesmos atores, tabu conveniente. A Constituição é a mesma. O que mudou foi apenas a conveniência de quem hoje a invoca.

## Visão do Direito



Ademir Piccoli

Advogado, ativista de inovação e CEO do J.Ex

# Como a tecnologia está ampliando o acesso à Justiça no Brasil

A transformação digital das instituições públicas brasileiras entrou em um novo ciclo. A agenda de 2026, desenhada a partir das prioridades já anunciadas por diversos tribunais, revela um movimento inequívoco: a tecnologia deixou de ser um setor de apoio e passou a ocupar papel estratégico na administração da Justiça. O que antes era tratado como modernização de processos hoje se impõe como política pública essencial para garantir direitos e ampliar o acesso ao Judiciário.

Nesse cenário, três eixos centrais estruturam a agenda de inovação da Justiça nos próximos anos. O primeiro é a computação em nuvem, com destaque para modelos multicloud que ganham corpo e criam possibilidades reais de escalabilidade, resiliência e interoperabilidade entre instituições. Em regiões historicamente desafiadas pela falta de conectividade, como no Amapá, a nuvem surge também como solução para manter serviços ativos mesmo diante de falhas locais de infraestrutura.

O segundo eixo é a cibersegurança, que deixou de ser opcional para se tornar custo fixo e estratégico. Mais do que barreiras de prevenção, exige mecanismos de monitoramento, resposta a incidentes e capacidade de recuperação rápida. O desafio não é mais “se” haverá ataques, mas “quando” e com que eficiência a instituição conseguirá se restabelecer.

O terceiro eixo é a inteligência artificial (IA), agora presente em frentes variadas de automação e suporte à decisão. A demanda por soluções inteligentes substitui gradualmente o antigo pedido por novos sistemas. O foco não está apenas em desenvolver ferramentas, mas em integrá-las ao cotidiano da Justiça com governança, métricas de retorno e transparência, para que gerem valor público de forma mensurável.

Mas a inovação não se resume a esses pilares. Ganha força a implantação de plataformas administrativas integradas, a contratação de serviços especializados e os modelos de outsourcing de

infraestrutura e microinformática como serviço. Avançam também iniciativas de superapps e portais de serviços, que reorganizam a relação com o cidadão e reforçam a visão de uma instituição pública mais próxima, acessível e digital.

Ao mesmo tempo, cresce a percepção de que a transformação digital não é responsabilidade exclusiva da área de tecnologia. Setores de finanças, recursos humanos e governança se tornaram atores estratégicos, e a participação da alta administração em fóruns de inovação deixou de ser exceção para se tornar regra.

Esses avanços revelam dilemas que vão além da técnica. A escassez de profissionais especializados continua a limitar a execução de projetos de alta complexidade. A desigualdade orçamentária entre as instituições públicas e a falta de indicadores claros para medir o retorno dos investimentos em IA e em ferramentas digitais cria barreiras para a uniformização do acesso à tecnologia. Sem métricas objetivas, corremos o risco de acumular

soluções sem comprovar seu impacto real na vida do cidadão.

Essa é uma preocupação ética e estratégica. Cada projeto precisa nascer com parâmetros de mensuração de valor público, para que a inovação não seja apenas um gasto, mas um investimento com resultados tangíveis em eficiência e acesso à Justiça.

É importante que as instituições públicas aproveitem a oportunidade de consolidar um ecossistema em que a tecnologia não é apenas contratada, mas governada, mensurada e compartilhada. O desafio é transformar investimento em resultado concreto para o cidadão.

O futuro da Justiça digital não será definido pela quantidade de sistemas adquiridos, mas pela capacidade de entregar valor com segurança, transparência e colaboração interinstitucional. Para quem acredita na inovação como motor de cidadania, esse é o verdadeiro norte, fazer da tecnologia não um fim em si mesma, mas um instrumento de garantia de direitos e de fortalecimento da democracia.